

# Segurança e Saúde no Trabalho eSocial

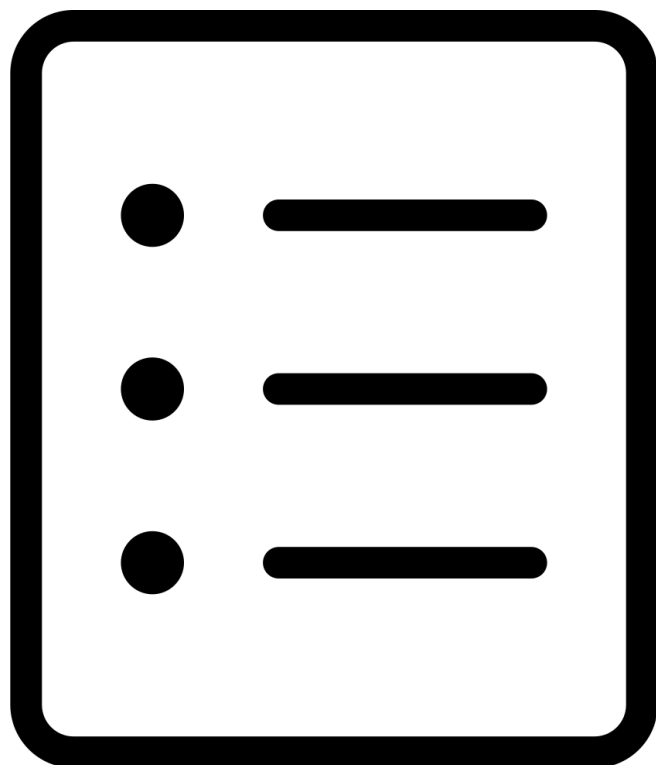
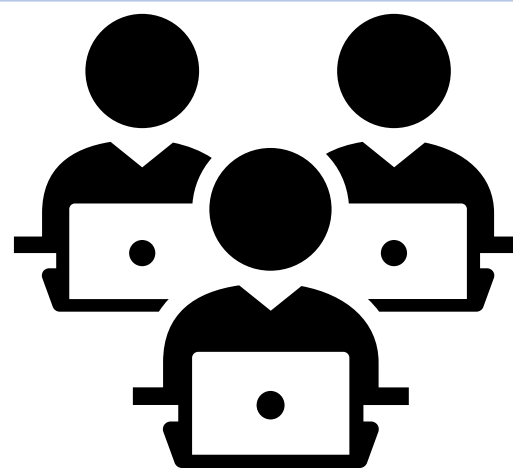
**Rafael Ernesto Kieckbusch, *Dr. Eng.***  
Especialista em Política e Indústria  
Diretoria de Relações Institucionais



Confederação Nacional da Indústria  
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA



Ambiente de Negócios



# Nova Previdência

(Emenda Constitucional nº 103)

# Nova Previdência




- **Constituição Federal de 1988 com Emenda Constitucional nº 103:**

Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma do Regime Geral de Previdência Social, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, na forma da lei, a: (...)

§ 1º É vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios, ressalvada, nos termos de lei complementar, a possibilidade de previsão de idade e tempo de contribuição distintos da regra geral para concessão de aposentadoria exclusivamente em favor dos segurados: (...)

**II - cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação.**




# Nova Previdência



- **Decreto nº 3.048/99 (Regulamento da Previdência Social) com alterações do Decreto nº 10.410/2020:**

Art. 64. A aposentadoria especial, uma vez cumprido o período de carência exigido, será devida ao segurado empregado, trabalhador avulso e contribuinte individual, este último somente quando cooperado filiado a cooperativa de trabalho ou de produção, **que comprove o exercício de atividades com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, de forma permanente, não ocasional nem intermitente,** vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, durante, no mínimo, quinze, vinte ou vinte e cinco anos, e que cumprir os seguintes requisitos: (...)

§ 1º A efetiva exposição a agente prejudicial à saúde configura-se quando, **mesmo após a adoção das medidas de controle previstas na legislação trabalhista,** a nocividade não seja eliminada ou neutralizada.



# Nova Previdência




- **Decreto nº 3.048/99 (Regulamento da Previdência Social) com alterações do Decreto nº 10.410/2020:**

§ 1º-A Para fins do disposto no § 1º, considera-se:

I - **eliminação** - a adoção de medidas de controle que efetivamente impossibilitem a exposição ao agente prejudicial à saúde no ambiente de trabalho; e

II - **neutralização** - a adoção de medidas de controle que reduzam a intensidade, a concentração ou a dose do agente prejudicial à saúde **ao limite de tolerância previsto neste Regulamento ou, na sua ausência, na legislação trabalhista.**

§ 2º Para fins do disposto no caput, a exposição aos agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, deverá superar os limites de tolerância estabelecidos segundo critérios quantitativos ou estar caracterizada de acordo com os critérios da avaliação qualitativa de que trata o § 2º do art. 68.



# Nova Previdência



- **Decreto nº 3.048/99 (Regulamento da Previdência Social) com alterações do Decreto nº 10.410/2020:**


Art. 68. A relação dos agentes químicos, físicos, biológicos, e da associação desses agentes, considerados para fins de concessão de aposentadoria especial, é aquela constante do Anexo IV. (...)

§ 2º A avaliação qualitativa de riscos e agentes prejudiciais à saúde **será comprovada pela descrição:**

I - das circunstâncias de exposição ocupacional a determinado agente ou associação de agentes prejudiciais à saúde presentes no ambiente de trabalho durante toda a jornada de trabalho;


II - de todas as fontes e possibilidades de liberação dos agentes mencionados no inciso I; e

III - dos meios de contato ou exposição dos trabalhadores, as vias de absorção, a intensidade da exposição, a frequência e a duração do contato.



# Nova Previdência



- **Decreto nº 3.048/99 (Regulamento da Previdência Social) com alterações do Decreto nº 10.410/2020:**
    - § 3º A comprovação da efetiva exposição do segurado a agentes prejudiciais à saúde será feita por meio de documento, em meio físico ou eletrônico, emitido pela empresa ou por seu preposto **com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho** expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.
    - § 4º Os agentes reconhecidamente cancerígenos para humanos, listados pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, serão avaliados em conformidade com o disposto nos § 2º e § 3º deste artigo e no caput do art. 64 e, **caso sejam adotadas as medidas de controle previstas na legislação trabalhista que eliminem a nocividade**, será descaracterizada a efetiva exposição.
- 




# Nova Previdência



- **Decreto nº 3.048/99 (Regulamento da Previdência Social) com alterações do Decreto nº 10.410/2020:**

§ 5º O laudo técnico a que se refere o § 3º conterá informações sobre a existência de tecnologia de proteção coletiva ou individual e sobre a sua eficácia e será elaborado com observância às normas editadas pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério Economia e aos procedimentos adotados pelo INSS.

§ 6º A empresa que não mantiver laudo técnico atualizado com referência aos agentes existentes no ambiente de trabalho prejudiciais à saúde de seus trabalhadores ou que emitir documento de comprovação de efetiva exposição em desacordo com o referido laudo incorrerá na infração a que se refere a alínea “n” do inciso II do caput do art. 283.



# Nova Previdência




- **Decreto nº 3.048/99 (Regulamento da Previdência Social) com alterações do Decreto nº 10.410/2020:**

§ 8º A empresa deverá elaborar e manter atualizado o perfil profissiográfico previdenciário, ou o documento eletrônico que venha a substituí-lo, no qual deverão ser contempladas as atividades desenvolvidas durante o período laboral, garantido ao trabalhador o acesso às informações nele contidas, sob pena de sujeição às sanções previstas na alínea “h” do inciso I do caput do art. 283.

§ 9º Para fins do disposto no § 8º, considera-se **perfil profissiográfico previdenciário o documento que contenha o histórico laboral do trabalhador**, elaborado de acordo com o modelo instituído pelo INSS

§ 12. **Nas avaliações ambientais deverão ser considerados**, além do disposto no Anexo IV, a metodologia e os procedimentos de avaliação estabelecidos pela Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - **FUNDACENTRO**.

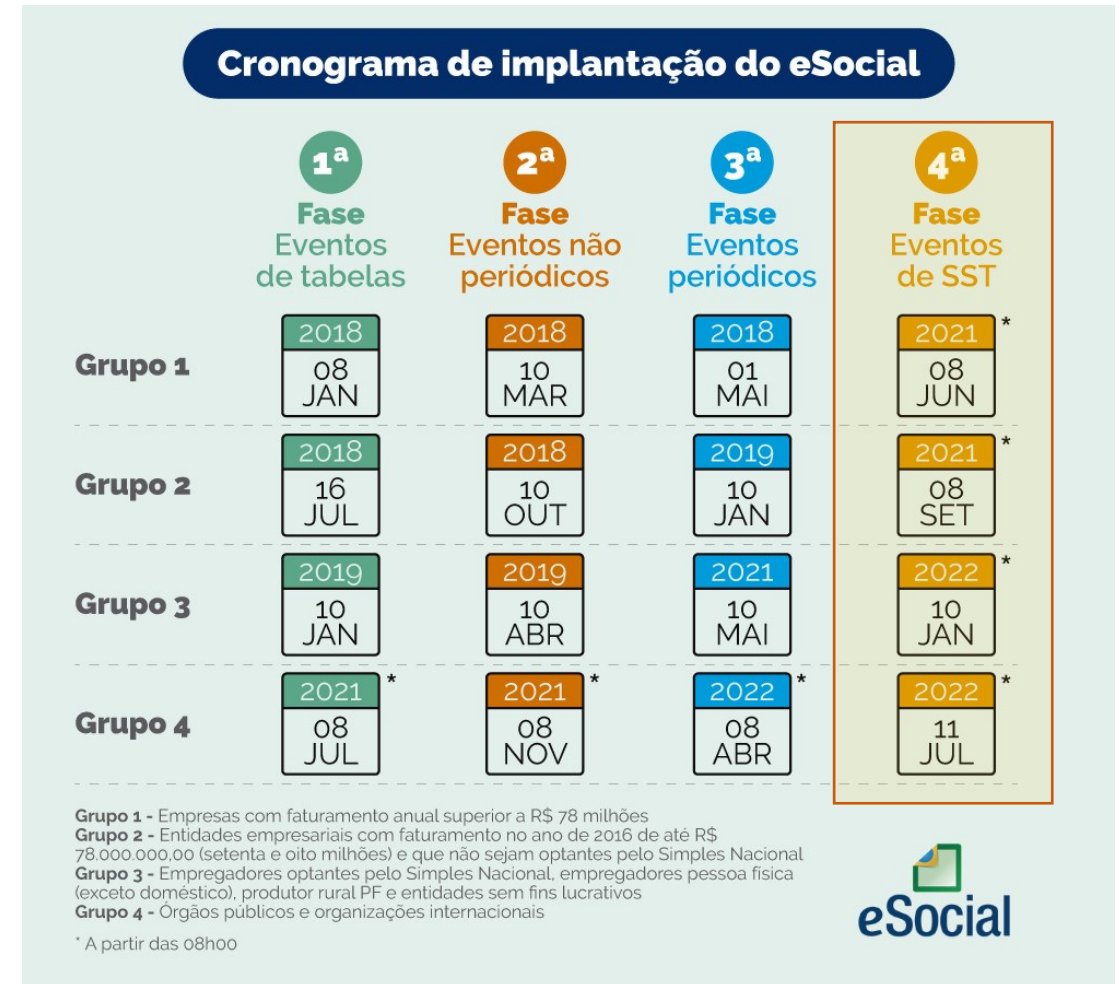




PPP e CAT  
no eSocial

# CAT e PPP no eSocial

- **Obrigações substituídas previdenciárias:**
  - CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho), quando emitido pelo empregador
  - PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário)
- **Empresas do 1º Grupo:**
  - Marco de início: 8 de junho
  - PPP: situação espelho em 8 de junho
  - CAT: qualquer acidente de trabalho após 8 de junho



# PPP

- **Principais pontos:**

- Todos os empregados, inclusive os não expostos a agentes nocivos previdenciários (IN INSS art. 266)
- Consideram-se apenas os agentes nocivos previdenciários, ou seja, aqueles descritos no Anexo IV do Decreto nº 3.048/99
- Estabelecimento de terceiros é o que se enquadra no art. 219 do Decreto nº 3.048/99
- Deve ser necessariamente subsidiado pelo **LTCAT**
- Tanto LTCAT quanto PPP devem ser mantidos atualizados

PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO - PPP							
I SEÇÃO DE DADOS ADMINISTRATIVOS							
1-CNPJ do Domicílio Tributário/CEI		2-Nome Empresarial				3-CNAE	
						2229-3	
4-Nome do Trabalhador				5-BR/PDH	6-NIT		
				NA			
7-Data do Nascimento	8-Sexo	9-CTPS(No., Série e UF)		10-Data de Admissão	11-Regime Revezamento		
12 CAT REGISTRADA							
12.1-Data do Registro		12.2-Número da CAT		12.1-Data do Registro		12.2-Número da CAT	
13 LOTAÇÃO E ATRIBUIÇÃO							
13.1-Período	13.2-CNPJ/CEI	13.3-Setor	13.4-Cargo	13.5-Função	13.6-CBO	13.7-Cód.GFIP	
17/03/2008 a			Gerente de Logística				
14 PROFISSIOGRAFIA							
14.1-Período		14.2-Descrição das Atividades					
31/01/2009 a 30/01/2010		Responsável por gerenciar as atividades relacionadas à cadeia de suprimentos, compras, armazenamento, venda e transporte de produtos.					
31/01/2010 a 30/01/2011		Responsável por gerenciar as atividades relacionadas à cadeia de suprimentos, compras, armazenamento, venda e transporte de produtos.					
31/01/2011 a		Gerenciar as atividades relacionadas à cadeia de suprimentos, compras, armazenamento, venda e transporte de produtos.					
II SEÇÃO DE REGISTROS AMBIENTAIS							
15 EXPOSIÇÃO A FATORES DE RISCOS							
15.1-Período	15.2-Tipo	15.3-Fator de Risco	15.4-Intens./Conc.	15.5-Técnica Utilizada	15.6-EPC Eficaz	15.7-EPI Eficaz	15.8-CA EPI

# PPP

- **Principais gatilhos:**

- É a situação em 8 de junho, ou seja, todo histórico laboral antes desta data fica no passado (papel)
- Toda mudança no histórico laboral que tenha reflexo no PPP deverá ser encaminhada ao eSocial e, quando for o caso, o LTCAT deve ser atualizado
- No caso dos ASO (Atestado de Saúde Ocupacional), são aqueles emitidos a partir de 8 de junho
- Envio ao eSocial ocorre sempre até o dia 15 do mês subsequente

PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO - PPP							
I SEÇÃO DE DADOS ADMINISTRATIVOS							
1-CNPJ do Domicílio Tributário/CEI		2-Nome Empresarial				3-CNAE	
						2229-3	
4-Nome do Trabalhador					5-BR/PDH	6-NIT	
					NA		
7-Data do Nascimento	8-Sexo	9-CTPS(No., Série e UF)		10-Data de Admissão	11-Regime Revezamento		
12 CAT REGISTRADA							
12.1-Data do Registro		12.2-Número da CAT			12.1-Data do Registro		12.2-Número da CAT
13 LOTAÇÃO E ATRIBUIÇÃO							
13.1-Período	13.2-CNPJ/CEI	13.3-Setor	13.4-Cargo	13.5-Função	13.6-CBO	13.7-Cód.GFIP	
17/03/2008 a			Gerente de Logística				
14 PROFISSIOGRAFIA							
14.1-Período		14.2-Descrição das Atividades					
31/01/2009 a 30/01/2010		Responsável por gerenciar as atividades relacionadas à cadeia de suprimentos, compras, armazenamento, venda e transporte de produtos.					
31/01/2010 a 30/01/2011		Responsável por gerenciar as atividades relacionadas à cadeia de suprimentos, compras, armazenamento, venda e transporte de produtos.					
31/01/2011 a		Gerenciar as atividades relacionadas à cadeia de suprimentos, compras, armazenamento, venda e transporte de produtos.					
II SEÇÃO DE REGISTROS AMBIENTAIS							
15 EXPOSIÇÃO A FATORES DE RISCOS							
15.1-Período	15.2-Tipo	15.3-Fator de Risco	15.4-Intens./Conc.	15.5-Técnica Utilizada	15.6-EPC Eficaz	15.7-EPI Eficaz	15.8-CA EPI

# CAT

- Principais pontos:

- Pelo eSocial, apenas quando a emissão couber ao empregador ou equiparado
- Regulado pela Portaria ME/SEPRT Nº 4.334, de 15/04/2021
- Prazo de envio é o descrito na legislação previdenciária, ou seja, é o mesmo de sempre

**PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO - CAT**

1 - Emitente   
1 - Empregador 2 - Sindicato 3 - Médico 4 - Segurado/Dependente 5 - Autoridade Pública  
2 - Tipo de CAT   
1 - Inicial 2 - Reabertura 3 - Comunicação de Óbito em

3 - Razão Social / Nome

Empregador  
4 - Tipo  1 - CGC/CNPJ 2 - CEI 3 - CPF 4 - NT 5 - CNAE 6 - ENDEREÇO Rua (AV/AV/Compl.)  
Rua (AV/AV/Compl.) Bairro CEP 7 - Município 8 - UF 9 - Telefone

10 - Nome  
11 - Nome da Mãe

Acidentado  
12 - Data de Nascimento 13 - Sexo  14 - Estado Civil  15 - CTPS Série Data da Emissão 16 - UF 17 - Remuneração Mensal  
1 - Masc. 3 - Fem /  
18 - Carteira de Identidade Data da emissão Opção Exp. 19 - UF 20 - PIS/PASEP/INPT 21 - Endereço Rua (AV/AV/Compl.)  
Rua (AV/AV/Compl.) Bairro CEP 22 - Município 23 - UF 24 - Telefone

25 - Nome da ocupação 26 - CBO 27 - Filiação à Previdência Social  28 - Aposentado?  29 - Área   
1 - Empregado 2 - Trab. Avulso 7 - Seg. Especial 8 - Médico Residente 1 - Sim 2 - Não 1 - Urb. 2 - Rur

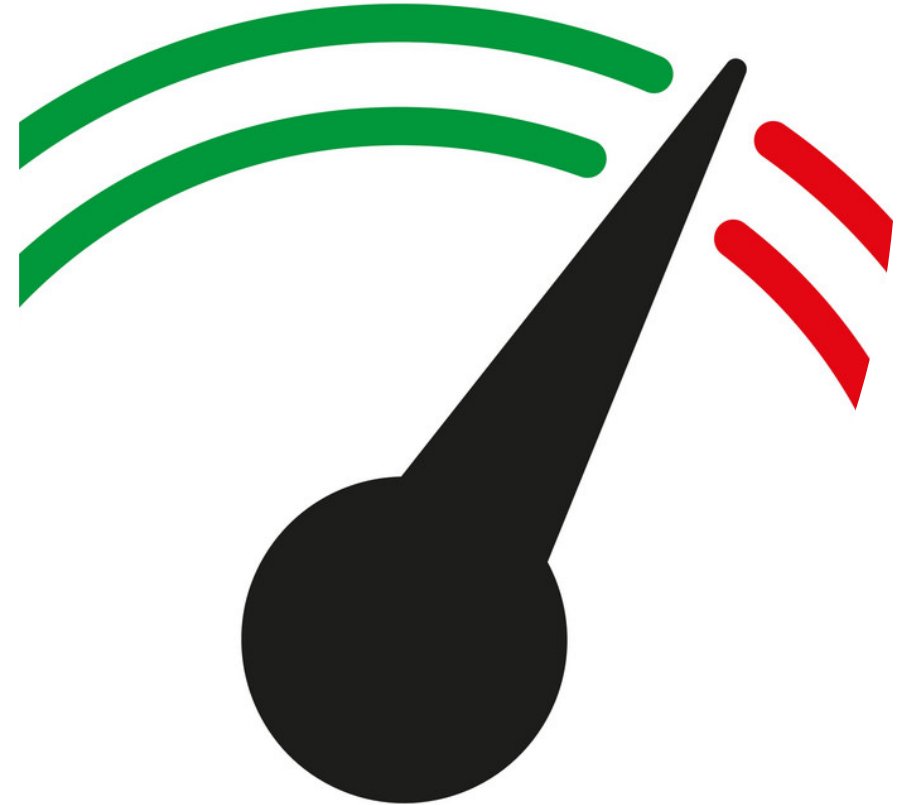
30 - Data do Acidente 31 - Hora do Acidente 32 - Após quantas horas de trabalho? 33 - Tipo  34 - Houve afastamento?   
1 - Típico 2 - Doença 3 - Trajeto 1 - Sim 2 - Não

35 - Último dia trabalhado 36 - Local do acidente 37 - Especif. do local do acidente 38 - CGC/CNPJ 39 - UF  
40 - Município do local do acidente 41 - Parte(s) do corpo atingida(s) 42 - Agente Causador

43 - Descrição da situação geradora do acidente ou doença 44 - Houve registro policial?

## Dicas gerais

- PPP e CAT são previdenciários, a legislação trabalhista só é chamada nas hipóteses que o Decreto 3.048 faz referência
- PPP é reflexo do LTCAT e do próprio histórico de movimentação laboral na empresa
- LTCAT é muito mais que um simples “laudo de enquadramento”, é um histórico que demonstra as medidas de proteção e controle adotado pela empresa, das fontes de perigo, das circunstâncias de exposição, dos meios de contato, enfim, de tudo que a empresa está fazendo, inclusive sobre a eficácia dos EPC e EPI
- PPP é muito mais que aposentadoria especial, será usado pela Perícia Médica para avaliações das incapacidades temporárias e permanentes, assim como, sobre eventuais acidentes de trabalho







**Obrigado!**

**Rafael Ernesto Kieckbusch, *Dr. Eng.***  
Especialista em Política e Indústria  
Diretoria de Relações Institucionais



Confederação Nacional da Indústria  
**PELO FUTURO DA INDÚSTRIA**